



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
06/2/2007

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 340, de 29 de dezembro de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 340, de 2006:

Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Importação quando adquiridas para uso de deficiente auditivo e físico:

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual."

JUSTIFICAÇÃO

Esse benefício foi vetado em 2003 pelo Presidente da República em projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, ao mesmo tempo que o Presidente Lula concede a isenção deste imposto para diversos países.

A nova redação estabelece que o consumidor final – o deficiente auditivo e físico – a possibilidade de receber os benefícios da isenção fiscal. Um país que quer auxiliar outro com a isenção fiscal no comércio internacional deve olhar para seu povo primeiro.

Dep. Luiz Carlos Hauly
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

